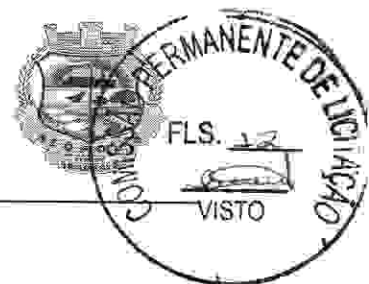





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 05 de Janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ MELO DE FRANÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**GLADJANE DE LEMOS DANTAS RIBEIRO**  
GESTORA DO FMS

  
**MARIA CANDIDA BISPO DE FRANÇA**  
GESTORA FMS

Senhor Prefeito,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** da Prefeitura Municipal de Neópolis, Estado de Sergipe, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação da empresa DVL SERVIÇOS ARACAJU EIRELI - ME, com sede na Rua Lizete Gomes, nº 29, bairro centro, Neópolis, Estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, com inscrição no CNPJ sob o nº. 26.726.820/0001-59, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, em caráter de emergência, por um período de 30 (trinta) dias.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que o art. 196, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças;

**CONSIDERANDO** a situação anormal encontrada nos diversos bens e serviços da administração pública municipal, deixa pela gestão anterior, e ainda diante da ausência de informações e distorções acerca da funcionalidade da máquina administrativa.

**CONSIDERANDO** que, existe a urgência concreta e efetiva do funcionamento da máquina administrativa e do atendimento a população, visando afastar



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



um risco de danos a bens, a saúde ou a vida das pessoas, em especial quanto aos serviços públicos essenciais.

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, em caráter de emergência, por um período de 30 (trinta) dias, ou até a realização do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que a não contratação provocará sérios prejuízos para administração com um todo, especialmente para a população de Neópolis, que utiliza os serviços disponibilizados pelo município;

**CONSIDERANDO** que o município encontra-se em situação de emergência conforme Decreto nº 016/2017, em virtude da necessidade de atender as atividades administrativas e operacionais da máquina pública, tais como: serviços de limpeza pública, medicamentos e materiais de uso hospitalar, locação de veículos, combustível, materiais de consumo, de expediente e logística. No entanto a contratação por dispensa de licitação é em caráter emergencial, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”**

**CONSIDERANDO** que MARÇAL JUSTEN FILHO, ao discorrer sobre as diversas hipóteses previstas no art. 24, sistematiza os casos de dispensa segundo o ângulo de manifestação do desequilíbrio na relação custo/benefício, esclarecendo que, no caso do inciso IV, do art. 24, a dispensa se justifica quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação;

**CONSIDERANDO** que a empresa **DVL SERVIÇOS ARACAJU EIRELI - ME** apresentou proposta atendendo as expectativas do município, e que os preços



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



ofertados por ela encontram-se em consonância com os praticados no mercado, conforme Mapa de Apuração anexo;

**CONSIDERANDO** ainda, que a **DVL SERVIÇOS ARACAJU EIRELI - ME** preenche as exigências para a prestação do serviço, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual;

Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da empresa **DVL SERVIÇOS ARACAJU EIRELI - ME**, solicitando assim a dispensa da licitação com fundamento no art. 24, incisos IV, da Lei n. 8.666/93.

Neópolis (SE), 06 de janeiro de 2017.

**LIGIA MARIA SANTOS TAVARES**  
Presidente da CPL

**JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
Membro da CPL

**JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS**  
Membro da CPL